

deve ler-se:

«a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 23 de agosto de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 21694 capitão-tenente da classe de Marinha Pedro Miguel Cervaens Costa. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21198 capitão-tenente da classe de Marinha Filipe Clemente Taveira Pinto e à direita do 26199 capitão-tenente da classe de Marinha Ricardo José Borges Lopes.».

15-02-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310268024

Despacho n.º 1848/2017

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover ao posto imediato os seguintes militares:

Por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o seguinte sargento-ajudante da classe de comunicações:

400587 Paulo Jorge Rodrigues Belo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 18 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 429284 sargento-chefe C António Manuel Coelho Duarte e à direita do 914388 sargento-chefe C Victor Augusto de Jesus da Assunção. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea j) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o seguinte cabo da classe de condutores de máquinas:

138488 Carlos Manuel Rodrigues Osório (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro. Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 326488 cabo-mor CM Francisco Manuel Alves da Silva e à direita do 910690 cabo-mor CM Paulo Alexandre Neves Silvestre. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica

ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

31-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310268032

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 1849/2017

Por meu despacho de 02 de fevereiro de 2017, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da demora, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, ambos do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Cavalaria (1970581) Nuno Edgar Dias Cerqueira, desde 25 de junho de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro.

06 de fevereiro de 2017. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

310265505

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1850/2017

Por despacho de 2017.01.26 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Lic. Sara Cristina de Matos Menezes Costa Pereira, inspetora de escalão 2 da Polícia Judiciária — exonerada, a seu pedido, com efeitos a 17.02.2017, em conformidade com o disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de fevereiro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

310267288

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 1851/2017

Conforme previsto no título A do Capítulo II do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de abril, em conjugação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização microbiológica e química, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P. atualiza a classificação das zonas de produção de moluscos bivalves vivos em Portugal continental conforme as tabelas seguintes:

Classificação das zonas estuarino-lagunares de produção de moluscos bivalves

Zona de produção	Código	Espécies	Classe	Observações
Estuário do Rio Lima	ELM	Todas as espécies à exceção da Ostra-japonesa/gigante. Ostra-japonesa/gigante.	C B*	

Zona de produção	Código	Espécies	Classe	Observações
Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha	RIAV1	Todas as espécies	B	Devido a elevados teores de chumbo.
Ria de Aveiro, Canal de Mira	RIAV2	Todas as espécies	B	
Ria de Aveiro, Canal Principal — Espinheiro	RIAV3	Todas as espécies	B	
Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo	RIAV4	Todas as espécies à exceção de Ostra-japonesa/gigante.	C	
Estuário do Mondego, Braço Norte	EMN1	Ostra-japonesa/gigante.	B	
Estuário do Mondego, Braço Sul	EMN2	Todas as espécies	C	
Lagoa de Óbidos	LOB	Todas as espécies à exceção de Amêijoja-japonesa.	C	
Estuário do Rio Tejo	ETJ	Amêijoja-japonesa	B	
		Todas as espécies à exceção de Lambujinha	C	
		Lambujinha	Proibida	
Lagoa de Albufeira	LAL	Todas as espécies	B	Devido a elevados teores de cádmio.
Estuário do Sado, Esteiro da Marateca	ESD1	Lambujinha e Ostra-portuguesa.	B	
		Todas as espécies à exceção de Lambujinha e Ostra-portuguesa.	C	
Estuário do Sado, Canal de Alcácer	ESD2	Amêijoja-japonesa	B	
		Todas as espécies à exceção de Amêijoja-japonesa e Ostra-portuguesa.	C	
		Ostra-portuguesa	Proibida	
Estuário do Rio Mira	EMR	Todas as espécies	B	
Lagos, Ria de Alvor, Vale da Lama	LAG	Todas as espécies	B	
Portimão, Rio Arade, Montante da Ponte Nova	POR1	Todas as espécies	Proibida	
Portimão, Ria de Alvor, Povoação	POR2	Todas as espécies	B	
Portimão, Rio Arade, Parchal	POR3	Ostra-japonesa/gigante.	B*	
Ria Formosa, Faro, Cais Novo — Geada	FAR1	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Faro, Regato de Azeites — Barrinha	FAR2	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Olhão	OLH1	Todas as espécies	C	
Ria Formosa, Olhão	OLH2	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Olhão	OLH3	Todas as espécies	C	
Ria Formosa, Olhão	OLH4	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Olhão	OLH5	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Fuzeta	FUZ1	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Tavira	TAV2	Todas as espécies	B	
Ria Formosa, Cacula	VT1	Ostra-japonesa/gigante.	B*	
Rio Guadiana	GUA	Ostra-japonesa/gigante.	B*	

Classificação das zonas litorais produção de moluscos bivalves

Zona de produção	Código	Espécies	Classe	Observações
Litoral Viana	L1	Todas as espécies	B	
Litoral Matosinhos	L2	Todas as espécies	B	
Litoral Aveiro	L3	Todas as espécies	A	
Litoral Figueira da Foz — Nazaré	L4	Todas as espécies	A	
Litoral Peniche — Lisboa	L5	Todas as espécies	B	
Litoral Setúbal — Sines	L6	Amêijoja-branca, Ameijola e Conquilha.	A	
		Todas as espécies à exceção de Amêijoja-branca, Ameijola e Conquilha.	B	
Litoral Aljezur — S. Vicente	L7a	Mexilhão	A	
Litoral offshore	L7b	Ostra-japonesa/gigante.	B	
Litoral S. Vicente — Portimão	L7c	Todas as espécies	A	
Litoral Faro — Olhão	L8	Mexilhão	A	
		Todas as espécies à exceção de Mexilhão	B	
Litoral Tavira — Vila Real de Santo António	L9	Todas as espécies	A	

Notas explicativas

Sistema de classificação:

Classe	Teor de <i>Escherichia coli</i> /100g	Observações
A.	Inferior ou igual a 230	Um resultado em cinco pode ser superior a 230, não excedendo os 700. Pelo menos em 90 % das amostras e nenhuma exceder 46000.
B.	Superior a 230 e inferior ou igual a 4600	
C.	Superior a 4600 e inferior ou igual a 46000	—
Proibida	Superior a 46000	—

Significado:

Classe A — Os bivalves podem ser apanhados e comercializados para consumo humano direto.

Classe B — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a depuração, transposição ou transformação em unidade industrial.

Classe C — Os bivalves podem ser apanhados e destinados a transposição prolongada ou transformação em unidade industrial.

Proibida — Não é autorizada a apanha de moluscos bivalves.

As classes indicadas acima têm por base os Regulamento (CE) n.º 853/2004 de 29 de abril, e suas alterações, e o Regulamento (CE) n.º 2073/2005 de 15 de novembro, e suas alterações. Os teores de contaminantes químicos são estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1881/2006 de 19 de dezembro, e suas alterações.

As classificações indicadas nas tabelas com sinal “*”, são designadas como “Classificações provisórias” e correspondem a classificações baseadas num número limitado de amostras.

A delimitação das zonas de produção é a seguinte:

1: Zonas Litorais

L1, Litoral Viana: Zona compreendida entre os paralelos 41.86745N (Rio Minho) e 41.27064N (Angeiras — Foz do Rio Donda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L2, Litoral Matosinhos: Zona compreendida entre os paralelos 41.27064N e 40.93119N (Maceda), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L3, Litoral Aveiro: Zona compreendida entre os paralelos 40.93119N e 40.44507N (Margem Sul da Lagoa de Mira), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L4, Litoral Figueira da Foz — Nazaré: Zona compreendida entre os 40.44507N e 39.45783N (Pirâmide do Bouro), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L5, Litoral Peniche — Lisboa: Zona compreendida entre os paralelos 39.45783N e 38.52222N (lugar de Garalhão), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L6, Litoral Setúbal — Sines: Zona compreendida entre os paralelos 38.52222N e 37.45167N (a norte da Foz da Ribeira de Seixe) e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L7a, Litoral Aljezur — S. Vicente: zona compreendida entre o paralelo 37.45167N (a norte da Foz da ribeira de Seixe) e o círculo maior definido pelos pontos: (1) 8.99700W, 37.02270N (Cabo de S. Vicente) e (2) 9.12820W, 36.84378N (sul-sudoeste do Cabo de S. Vicente); entre a linha de costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 m,

L7b, Litoral Offshore — Estruturas de produção de ostra no interior da zona compreendida entre os pontos: A (8.88505W, 37.02478N), B (8.89177W, 37.02299N), C (8.88827W, 37.01664N) e D (8.88122W, 37.01961N),

L7c, Litoral S. Vicente — Portimão: zona compreendida entre o círculo maior definido pelos pontos: (1) 8.99700W, 37.02270N (Cabo de S. Vicente) e (2) 9.12820W, 36.84378N (sul-sudoeste do Cabo de S. Vicente) e o meridiano 8.12486W (Foz da Ribeira da Quarteira, entre a linha de costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 m, excluindo a área demarcada pela zona L7b,

L8, Litoral Faro — Olhão: Zona compreendida entre o meridiano 8.12486W e o meridiano 7.65535W (Leste de Santa Luzia), e entre a costa incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros,

L9, Litoral Tavira — Vila Real de Santo António: Zona compreendida entre o meridiano 7.65535W e 7.39781W (foz do Rio Guadiana), e entre a costa, incluindo a zona intertidal e a batimétrica dos 70 metros.

2: Zonas Estuarinas e Lagunares; zonas húmidas compreendidas entre os polígonos demarcados pelas seguintes coordenadas:

ELM, Estuário do Lima. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ELM, Estuário do Lima	-8.837280	41.677800	-8.791840	41.698400	-8.823078	41.687085	-8.831050	41.683346
	-8.844360	41.674000	-8.778470	41.686980	-8.820437	41.685524	-8.832502	41.684870
	-8.837090	41.684300	-8.792330	41.688300	-8.823040	41.684616	-8.833860	41.683770
	-8.832220	41.687800	-8.797120	41.687910	-8.824821	41.685675	-8.833190	41.682280
	-8.819270	41.693600	-8.806520	41.688110	-8.824894	41.686275	-8.836130	41.680350
	-8.809650	41.696000	-8.811760	41.687810	-8.827001	41.687582	-8.837280	41.677800
	-8.801760	41.698310	-8.815320	41.690220	-8.830807	41.686356	—	—
	-8.800870	41.701050	-8.819494	41.687634	-8.825276	41.682703	—	—
	-8.795500	41.701100	-8.821299	41.688775	-8.826117	41.682450	—	—

RIAV1, Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV1, Ria de Aveiro, Triângulo das Correntes — Moacha	-8.707990	40.657140	-8.756772	40.641687	-8.721686	40.695870	-8.674432	40.751010
	-8.719525	40.658225	-8.758030	40.641906	-8.716228	40.707450	-8.678002	40.744074
	-8.727282	40.654167	-8.763205	40.643186	-8.703075	40.718946	-8.668420	40.729826
	-8.735159	40.647269	-8.763410	40.643237	-8.702699	40.758409	-8.682400	40.715050
	-8.738037	40.645678	-8.746880	40.648719	-8.691598	40.779873	-8.675114	40.703593
	-8.742922	40.644936	-8.737300	40.657236	-8.675133	40.790975	-8.676900	40.694980
	-8.748967	40.644019	-8.728570	40.662133	-8.670985	40.788566	-8.707990	40.657140
	-8.750800	40.640646	-8.718720	40.678101	-8.680119	40.778422	—	—

RIAV2, Ria de Aveiro, Canal de Mira. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV2, Ria de Aveiro, Canal de Mira	-8.734064	40.644677	-8.738492	40.615675	-8.756943	40.560250	-8.741980	40.636356
	-8.731256	40.642966	-8.734813	40.608469	-8.758181	40.560513	-8.735090	40.643119
	-8.729725	40.641013	-8.736182	40.601187	-8.757216	40.562834	-8.736113	40.644210
	-8.729647	40.638745	-8.740451	40.598417	-8.755498	40.573401	-8.748967	40.644019
	-8.736557	40.627757	-8.747452	40.586383	-8.747744	40.606866	-8.742941	40.644931
	-8.733785	40.627356	-8.747242	40.580750	-8.749476	40.621136	-8.736406	40.645018
	-8.737556	40.622153	-8.756132	40.561432	-8.744312	40.629676	-8.734064	40.644677

RIAV3, Ria de Aveiro, Canal Principal — Espinheiro. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV3, Ria de Aveiro, Canal Principal — Espinheiro	–8.707990	40.657140	–8.653950	40.683620	–8.645401	40.651511	–8.687058	40.631568
	–8.676900	40.694980	–8.653591	40.677097	–8.655644	40.645913	–8.689630	40.636189
	–8.675114	40.703593	–8.650452	40.674654	–8.659342	40.643594	–8.697000	40.642460
	–8.682400	40.715050	–8.648122	40.673299	–8.662063	40.645713	–8.698650	40.647820
	–8.668420	40.729826	–8.646538	40.671362	–8.662384	40.645482	–8.702170	40.654210
	–8.665420	40.728490	–8.647745	40.669289	–8.659482	40.643119	–8.703420	40.655240
	–8.661510	40.731030	–8.651177	40.667795	–8.663912	40.639491	–8.707990	40.657140
	–8.645900	40.728080	–8.654386	40.664806	–8.668049	40.636360	–	–
	–8.639240	40.724580	–8.656519	40.661821	–8.669796	40.635540	–	–

RIAV4, Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
RIAV4, Ria de Aveiro, Canal de Ílhavo	–8.679478	40.606893	–8.662139	40.631875	–8.662904	40.622458	–8.675050	40.609376
	–8.684686	40.608234	–8.661789	40.630971	–8.665512	40.621834	–8.676361	40.609147
	–8.682906	40.616838	–8.660932	40.629899	–8.669077	40.620567	–8.675629	40.607457
	–8.685461	40.628699	–8.660931	40.629898	–8.671038	40.618836	–8.678356	40.606951
	–8.687058	40.631568	–8.660216	40.628644	–8.671214	40.616268	–8.678767	40.607121
	–8.669796	40.635540	–8.661066	40.627185	–8.670485	40.614905	–8.679478	40.606893
	–8.668049	40.636360	–8.662734	40.626948	–8.671295	40.613904	–	–
	–8.663410	40.634021	–8.663478	40.625542	–8.673633	40.612769	–	–
	–8.661249	40.633780	–8.663792	40.623291	–8.675181	40.611884	–	–

EMN1, Estuário do Mondego, Braço Norte. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMN1, Estuário do Mondego, Braço Norte	–8.841900	40.144360	–8.818130	40.143010	–8.824720	40.138430	–8.833380	40.142890
	–8.841900	40.146200	–8.818580	40.142400	–8.824590	40.138910	–8.833430	40.143100
	–8.839430	40.147080	–8.814173	40.140757	–8.825830	40.139360	–8.836630	40.143640
	–8.831220	40.146360	–8.816318	40.136486	–8.825990	40.139710	–8.836630	40.142360
	–8.830410	40.144800	–8.818380	40.137220	–8.827280	40.139850	–8.842010	40.143030
	–8.829200	40.144800	–8.819370	40.135960	–8.828000	40.140950	–8.841900	40.144360
	–8.825980	40.145610	–8.822660	40.136500	–8.831430	40.141980	–	–
	–8.821380	40.143940	–8.822500	40.137820	–8.831460	40.142380	–	–

EMN2, Estuário do Mondego, Braço Sul. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMN2, Estuário do Mondego	–8.8538200	40.1344700	–8.8287520	40.1286760	–8.8163270	40.1159780	–8.8401570	40.1192510
	–8.8440820	40.1393120	–8.8285310	40.1306100	–8.8175930	40.1143890	–8.8430150	40.1215840
	–8.8410580	40.1352390	–8.8269930	40.1303770	–8.8218060	40.1112500	–8.8456920	40.1245000
	–8.8419900	40.1334050	–8.8244030	40.1289290	–8.8281940	40.1116350	–8.8488100	40.1265100
	–8.8383400	40.1317400	–8.8187570	40.1286960	–8.8332530	40.1122410	–8.8521100	40.1296800
	–8.8344290	40.1295010	–8.8163230	40.1207860	–8.8401070	40.1145290	–8.8538200	40.1344700

LOB, Lagoa de Óbidos. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LOB, Lagoa de Óbidos	–9.241300	39.425290	–9.189750	39.410270	–9.195720	39.384110	–9.223780	39.401550
	–9.226860	39.436500	–9.180450	39.402300	–9.204030	39.393160	–9.217230	39.406110
	–9.223530	39.431440	–9.185680	39.398140	–9.211660	39.394570	–9.229760	39.421140
	–9.203940	39.422970	–9.191990	39.403290	–9.225610	39.383620	–9.241300	39.425290
	–9.199460	39.405280	–9.196300	39.400140	–9.231590	39.388350	–	–
	–9.195470	39.405700	–9.187090	39.390590	–9.220130	39.397650	–	–

ETJ, Estuário do Tejo. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ETJ, Estuário do Tejo.	-8.981140	38.957240	-8.994329	38.700447	-9.034785	38.664527	-9.131690	38.697560
	-8.976120	38.953780	-8.990538	38.702740	-9.036022	38.661818	-9.106890	38.712550
	-8.985350	38.939510	-8.980065	38.702702	-9.038149	38.660892	-9.095440	38.724140
	-8.986500	38.899280	-8.981606	38.687054	-9.039520	38.660686	-9.082850	38.751430
	-8.986070	38.889480	-9.007667	38.685629	-9.043277	38.669171	-9.083900	38.782910
	-8.980880	38.881380	-9.010714	38.680861	-9.041903	38.671894	-9.082440	38.812830
	-8.973090	38.868120	-9.011539	38.676957	-9.043442	38.675522	-9.080800	38.819390
	-8.980010	38.856010	-9.010534	38.675649	-9.042460	38.678923	-9.078180	38.823820
	-8.941800	38.822700	-9.009795	38.675717	-9.058236	38.683682	-9.065380	38.839900
	-8.928540	38.800210	-9.009056	38.672737	-9.105153	38.666155	-9.062760	38.850070
	-8.922483	38.757183	-9.008178	38.671340	-9.146750	38.688710	-9.056360	38.856960
	-8.932969	38.753820	-9.008100	38.670903	-9.180270	38.680710	-9.047010	38.860240
	-8.937480	38.760940	-9.006972	38.669702	-9.202910	38.678690	-9.035360	38.865650
	-8.956338	38.758428	-9.003417	38.669593	-9.226700	38.674890	-9.030270	38.874020
	-8.964996	38.756954	-9.000033	38.665223	-9.239600	38.676260	-9.027320	38.876970
	-8.975269	38.746186	-8.998823	38.661815	-9.243780	38.668330	-9.011080	38.885050
	-9.011300	38.732130	-8.997718	38.659130	-9.250270	38.664720	-9.008290	38.894000
	-9.009570	38.728090	-9.001326	38.658033	-9.258130	38.664940	-9.006980	38.907120
	-9.037020	38.720663	-9.002409	38.655957	-9.260190	38.659590	-9.007220	38.911870
	-9.045074	38.713958	-9.004303	38.656827	-9.299680	38.659730	-9.005990	38.915570
	-9.048370	38.690798	-9.009852	38.662146	-9.312140	38.666020	-9.003940	38.931970
	-9.042198	38.692208	-9.017532	38.661691	-9.311490	38.666680	-9.999910	38.937490
	-9.041361	38.697204	-9.022295	38.664522	-9.285900	38.682810	-8.997020	38.940370
	-9.030078	38.701211	-9.019142	38.668014	-9.259540	38.688460	-8.994020	38.943780
	-9.007267	38.703594	-9.022084	38.669230	-9.238020	38.688850	-8.988360	38.952400
	-9.007671	38.699316	-9.027638	38.668025	-9.218230	38.684780	-8.981140	38.957240

LAL, Lagoa de Albufeira. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LAL, Lagoa de Albufeira.	-9.181850	38.515760	-9.160230	38.524240	-9.158670	38.518030	-9.182400	38.506610
	-9.176060	38.515050	-9.156670	38.522880	-9.162230	38.515020	-9.181850	38.515760
	-9.173020	38.517680	-9.144710	38.525220	-9.164570	38.514900	—	—
	-9.170010	38.517830	-9.142830	38.522210	-9.169420	38.510910	—	—
	-9.164770	38.522530	-9.149170	38.519710	-9.179000	38.506730	—	—

ESD1, Estuário do Sado, Esteiro da Marateca. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ESD1, Estuário do Sado, Esteiro da Marateca.	-8.723540	38.559176	-8.904490	38.495210	-8.805013	38.518484	-8.794677	38.550109
	-8.736980	38.532980	-8.908320	38.490780	-8.805462	38.519445	-8.793256	38.549535
	-8.733506	38.527892	-8.911859	38.490503	-8.804748	38.519410	-8.792091	38.549787
	-8.719759	38.528419	-8.933140	38.488840	-8.803430	38.518709	-8.789793	38.548630
	-8.719534	38.520225	-8.924090	38.503650	-8.796557	38.519718	-8.788924	38.549480
	-8.702020	38.522960	-8.905540	38.511600	-8.804473	38.525403	-8.786392	38.550530
	-8.700680	38.518060	-8.891320	38.517290	-8.806249	38.525134	-8.785895	38.550226
	-8.708480	38.513170	-8.858320	38.506200	-8.807179	38.527246	-8.785905	38.547580
	-8.714040	38.509380	-8.805130	38.468650	-8.807666	38.531422	-8.786177	38.545198
	-8.725850	38.509600	-8.770720	38.469510	-8.808511	38.532172	-8.784683	38.545367
	-8.720720	38.490680	-8.777007	38.493445	-8.808240	38.532567	-8.782406	38.543304
	-8.708700	38.498020	-8.775805	38.497551	-8.808318	38.533133	-8.780965	38.542722
	-8.705140	38.496020	-8.776004	38.501060	-8.809085	38.534333	-8.778885	38.543456
	-8.723790	38.464810	-8.796462	38.497089	-8.807943	38.535112	-8.780352	38.544710
	-8.713540	38.446190	-8.802907	38.498878	-8.805666	38.534324	-8.775161	38.544623
	-8.731220	38.421020	-8.804085	38.501018	-8.803813	38.534955	-8.773753	38.543887
	-8.752460	38.412720	-8.808700	38.503512	-8.802500	38.536804	-8.775780	38.538905
	-8.758740	38.408110	-8.814927	38.502469	-8.801812	38.538163	-8.778273	38.536901
	-8.769150	38.406600	-8.824480	38.505770	-8.801915	38.539114	-8.776739	38.535520
	-8.776970	38.420960	-8.838692	38.512162	-8.802581	38.539961	-8.771000	38.536490
	-8.803850	38.438880	-8.840382	38.513619	-8.803860	38.541522	-8.764763	38.539997
	-8.808260	38.432820	-8.840381	38.515354	-8.803824	38.542830	-8.762777	38.543224
	-8.790630	38.417740	-8.837970	38.515648	-8.803576	38.543239	-8.760090	38.545897
	-8.785790	38.409210	-8.834348	38.514664	-8.807338	38.547244	-8.752730	38.563925
	-8.799730	38.389300	-8.828924	38.515452	-8.806060	38.549608	-8.751492	38.569247
	-8.811390	38.414610	-8.823120	38.516709	-8.804344	38.552423	-8.743107	38.575755
	-8.823910	38.431680	-8.824871	38.517830	-8.803151	38.553486	-8.739594	38.578551
	-8.831870	38.447040	-8.826308	38.518817	-8.801981	38.554398	-8.733149	38.579512

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
	-8.857190	38.464670	-8.825325	38.520134	-8.799140	38.551528	-8.725437	38.579644
	-8.880160	38.486470	-8.820421	38.518819	-8.797434	38.551691	-8.723540	38.559176
	-8.892660	38.493150	-8.817126	38.516760	-8.796745	38.550787	—	—

ESD2, Estuário do Sado, Canal de Alcácer. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
ESD2, Estuário do Sado, Canal de Alcácer.....	-8.731220	38.421020	-8.645583	38.431223	-8.534070	38.421150	-8.715750	38.416320
	-8.713540	38.446190	-8.640957	38.432285	-8.533210	38.399820	-8.724548	38.417876
	-8.694770	38.443050	-8.633321	38.429631	-8.617970	38.400960	-8.731220	38.421020
	-8.679797	38.430738	-8.629398	38.428162	-8.663770	38.395410	—	—
	-8.676630	38.432516	-8.625304	38.424265	-8.683750	38.409910	—	—
	-8.664375	38.427886	-8.630138	38.415327	-8.696980	38.413970	—	—

EMR, Estuário do Mira. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
EMR, Rio Mira	-8.702740	37.626390	-8.764910	37.723550	-8.744381	37.735981	-8.736370	37.690320
	-8.705450	37.627250	-8.786032	37.713885	-8.742397	37.738429	-8.730830	37.692650
	-8.702310	37.633210	-8.786590	37.713630	-8.738383	37.737076	-8.718690	37.680090
	-8.704070	37.639500	-8.787048	37.717006	-8.742258	37.731152	-8.722100	37.674980
	-8.710350	37.641150	-8.787760	37.722260	-8.748410	37.726845	-8.705050	37.651120
	-8.713870	37.643060	-8.782010	37.721720	-8.747610	37.724490	-8.708460	37.647070
	-8.717200	37.653030	-8.776470	37.723850	-8.743340	37.706270	-8.700580	37.645580
	-8.735090	37.682010	-8.775300	37.726200	-8.737060	37.708200	-8.685875	37.632911
	-8.744250	37.682220	-8.770610	37.728330	-8.730997	37.707330	-8.688270	37.623435
	-8.747230	37.696490	-8.767630	37.729180	-8.729808	37.701940	-8.696728	37.624936
	-8.761080	37.719930	-8.750910	37.730670	-8.738920	37.693940	-8.702740	37.626390

LAG, Ria de Alvor. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
LAG, Ria do Alvor.....	-8.620350	37.121550	-8.625371	37.147153	-8.618880	37.136220	-8.610310	37.123850
	-8.622100	37.122760	-8.626050	37.149156	-8.620850	37.132610	-8.612930	37.123270
	-8.625110	37.121800	-8.622720	37.149661	-8.614140	37.131590	-8.615080	37.123860
	-8.628790	37.122090	-8.618738	37.147401	-8.612190	37.132080	-8.617300	37.123100
	-8.630840	37.125900	-8.617307	37.146680	-8.611380	37.131730	-8.617957	37.122183
	-8.629170	37.128910	-8.615618	37.144634	-8.611250	37.131400	-8.618073	37.122022
	-8.628758	37.132265	-8.618561	37.141536	-8.607850	37.130120	-8.618260	37.121760
	-8.624744	37.141283	-8.619390	37.139030	-8.606010	37.130540	-8.620350	37.121550
	-8.623771	37.142372	-8.619970	37.138310	-8.606090	37.127320	—	—
	-8.625854	37.145492	-8.619640	37.136930	-8.607970	37.126400	—	—

POR1, Rio Arade, Montante da Ponte Nova. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR1, Rio Arade, Montante da Ponte Nova.....	-8.499650	37.150830	-8.506630	37.156530	-8.499880	37.166330	-8.499170	37.154300
	-8.513470	37.152020	-8.505730	37.159990	-8.500070	37.162200	-8.498740	37.153820
	-8.512330	37.153970	-8.506180	37.162720	-8.501830	37.160280	-8.499220	37.151130
	-8.511520	37.153820	-8.504780	37.165240	-8.500170	37.158100	-8.499650	37.150830
	-8.509290	37.156250	-8.503070	37.166320	-8.499690	37.155770	—	—

POR2, Ria de Alvor, Povoação. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR2, Ria do Alvor, Povoação	-8.606010	37.130540	-8.601200	37.142050	-8.595090	37.140450	-8.596850	37.127610
	-8.604540	37.130870	-8.600840	37.143080	-8.593920	37.137020	-8.598150	37.127110
	-8.604420	37.131500	-8.601480	37.144720	-8.595260	37.133670	-8.598980	37.127070
	-8.599900	37.131460	-8.599180	37.145460	-8.595340	37.132880	-8.603580	37.127440

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
	-8.598440	37.133970	-8.596300	37.142840	-8.596010	37.132420	-8.606090	37.127320
	-8.598060	37.137770	-8.594010	37.141830	-8.597430	37.130490	-8.606010	37.130540

POR3, Rio Arade, Parchal. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR3, Rio Arade, Parchal	-8.517100	37.149560	-8.517840	37.141860	-8.522640	37.137730	-8.527760	37.139720
	-8.510600	37.149560	-8.519480	37.140360	-8.523820	37.137550	-8.530000	37.141790
	-8.509040	37.148220	-8.520000	37.140290	-8.525150	37.137720	-8.523260	37.145370
	-8.517820	37.142550	-8.519460	37.138730	-8.526330	37.138450	-8.517100	37.149560

FAR1: Ria Formosa, Faro, Cais Novo — Gêada. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FAR1, Ria Formosa, Faro, Cais Novo — Gêada	-7.890494	36.985390	-7.952430	37.013220	-7.942120	37.018500	-7.907570	37.012300
	-7.890494	36.985390	-7.955370	37.013570	-7.936090	37.010880	-7.906387	37.011595
	-7.876002	36.982902	-7.955270	37.015010	-7.932550	37.009800	-7.905609	37.010025
	-7.878604	36.969993	-7.953730	37.014860	-7.930800	37.008490	-7.902543	37.009567
	-7.891908	36.976335	-7.951280	37.015860	-7.925920	37.006740	-7.904288	37.005331
	-7.902771	36.988691	-7.952230	37.017850	-7.922630	37.002460	-7.890494	36.985390
	-7.929510	36.995880	-7.956077	37.018054	-7.916350	37.002060	—	—
	-7.954310	37.003000	-7.954070	37.024180	-7.917350	37.010073	—	—
	-7.958770	37.008560	-7.948340	37.023090	-7.913784	37.014742	—	—
	-7.952850	37.012170	-7.946450	37.020440	-7.909483	37.013025	—	—

FAR2: Ria Formosa, Faro, Regato de Azeites — Barrinha. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FAR2, Ria Formosa, Faro, Regato de Azeites — Barrinha	-8.011890	37.017630	-7.958770	37.008560	-7.958170	36.991400	-7.968040	36.989720
	-8.008900	37.022310	-7.954310	37.003000	-7.922820	36.972310	-7.988620	37.003640
	-7.988970	37.015930	-7.945943	37.000588	-7.926870	36.968620	-8.011890	37.017630
	-7.972920	37.007660	-7.948922	36.999316	-7.940510	36.973630	—	—
	-7.966740	37.006670	-7.952475	36.996829	-7.957260	36.983280	—	—

OLH1: Ria Formosa, Olhão. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH1, Ria Formosa, Olhão	-7.795050	37.036770	-7.773320	37.039536	-7.772760	37.030861	-7.795050	37.036770
	-7.795050	37.036775	-7.769270	37.041210	-7.776190	37.029030	—	—
	-7.782550	37.039208	-7.764450	37.035080	-7.788000	37.025920	—	—

OLH2: Ria Formosa, Olhão. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH2, Ria Formosa, Olhão	-7.825470	37.026570	-7.812402	37.031615	-7.802646	37.036022	-7.810860	37.017990
	-7.826580	37.027040	-7.811683	37.033583	-7.799490	37.034710	-7.817050	37.016780
	-7.827110	37.028040	-7.810524	37.034303	-7.795050	37.036770	-7.818590	37.018790
	-7.821593	37.029356	-7.809830	37.036032	-7.788000	37.025920	-7.820440	37.019690
	-7.822098	37.032611	-7.810093	37.036810	-7.789600	37.023760	-7.821450	37.021110
	-7.820674	37.032906	-7.809004	37.037543	-7.794780	37.020380	-7.822710	37.022230

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
	-7.819587	37.033012	-7.806203	37.039350	-7.801550	37.026370	-7.824200	37.024500
	-7.819392	37.029856	-7.805007	37.039937	-7.805250	37.024820	-7.824300	37.025560
	-7.816000	37.030690	-7.803701	37.040098	-7.807700	37.023940	-7.825470	37.026570
	-7.815570	37.031469	-7.801187	37.039532	-7.809480	37.021800	—	—

OLH3: Ria Formosa, Olhão. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH3, Ria Formosa, Olhão	-7.858930	37.007860	-7.849919	37.023330	-7.824300	37.025560	-7.818590	37.018790
	-7.858835	37.021267	-7.848945	37.020830	-7.824200	37.024500	-7.817050	37.016780
	-7.854656	37.020364	-7.845156	37.021400	-7.822710	37.022230	-7.834990	37.011780
	-7.852967	37.022214	-7.838110	37.021220	-7.821450	37.021110	-7.846470	37.008840
	-7.852090	37.022869	-7.825470	37.026570	-7.820440	37.019690	-7.858930	37.007860

OLH4: Ria Formosa, Olhão. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH4, Ria Formosa, Olhão	-7.858930	37.007860	-7.873194	37.024469	-7.863053	37.026500	-7.859000	37.021028
	-7.874930	36.996840	-7.873821	37.026280	-7.861592	37.024448	-7.858835	37.021267
	-7.884698	37.019691	-7.868468	37.025500	-7.861414	37.023004	-7.858930	37.007860
	-7.884498	37.020347	-7.866464	37.025930	-7.862934	37.021445	—	—
	-7.875824	37.021818	-7.864114	37.026223	-7.863213	37.020152	—	—
	-7.874426	37.023293	-7.863631	37.026616	-7.862906	37.019705	—	—

OLH5: Ria Formosa, Olhão. Zona intertidal incluída no polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
OLH5, Ria Formosa, Olhão	-7.874930	36.996840	-7.834990	37.011780	-7.797610	37.011080	-7.874930	36.996840
	-7.858930	37.007860	-7.817050	37.016780	-7.835440	36.989080	—	—
	-7.846470	37.008840	-7.810860	37.017990	-7.867740	36.975390	—	—

FUZ1, Ria Formosa, Fuzeta. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
FUZ1, Ria Formosa, Fuzeta.	-7.769270	37.041210	-7.741371	37.050890	-7.723862	37.069519	-7.722016	37.055066
	-7.761780	37.044140	-7.744198	37.056611	-7.722485	37.070082	-7.742480	37.044530
	-7.759100	37.043750	-7.743785	37.057644	-7.721701	37.070936	-7.747040	37.042580
	-7.754410	37.046690	-7.738431	37.059886	-7.720842	37.070374	-7.747560	37.041400
	-7.755060	37.049160	-7.736180	37.061312	-7.719832	37.070506	-7.753690	37.038930
	-7.751470	37.050400	-7.731200	37.062920	-7.719007	37.068619	-7.757670	37.038470
	-7.747820	37.051570	-7.728390	37.064680	-7.713925	37.061227	-7.764450	37.035080
	-7.745410	37.051900	-7.725889	37.067779	-7.716689	37.058979	-7.769270	37.041210
	-7.741960	37.050530	-7.726450	37.068184	-7.718680	37.056790	—	—

TAV2, Ria Formosa, Tavira. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
TAV2, Ria Formosa, Tavira	-7.719832	37.070506	-7.665060	37.098740	-7.630011	37.115620	-7.653960	37.092730
	-7.719206	37.070712	-7.657110	37.101730	-7.629927	37.115689	-7.669170	37.083910
	-7.717333	37.071691	-7.654120	37.102440	-7.629327	37.115100	-7.709620	37.064370
	-7.716294	37.071930	-7.643090	37.101480	-7.620010	37.115650	-7.713925	37.061227
	-7.709372	37.074828	-7.633950	37.110770	-7.618360	37.114470	-7.719007	37.068619
	-7.706100	37.077390	-7.635640	37.111930	-7.637810	37.101080	-7.719832	37.070506
	-7.704210	37.078960	-7.630290	37.115830	-7.642460	37.098950	—	—

VT1, Ria Formosa, Cacela. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
VT1, Ria Formosa, Cacela.	-7.559280	37.151910	-7.547940	37.155830	-7.530910	37.161040	-7.546920	37.152470
	-7.559680	37.152090	-7.544820	37.156520	-7.529470	37.161380	-7.546790	37.152180
	-7.555980	37.153250	-7.544910	37.156850	-7.529030	37.160980	-7.550340	37.151030
	-7.555320	37.153170	-7.544080	37.157370	-7.529900	37.160130	-7.550680	37.151460
	-7.554180	37.153440	-7.543260	37.157610	-7.532150	37.159000	-7.554370	37.150690
	-7.553340	37.153930	-7.542630	37.157400	-7.534220	37.157360	-7.555540	37.151150
	-7.551510	37.154370	-7.540070	37.157700	-7.538280	37.155330	-7.557480	37.151100
	-7.551510	37.154510	-7.536730	37.159320	-7.542440	37.153690	-7.559280	37.151910
	-7.551110	37.154830	-7.535190	37.159810	-7.545050	37.152790	-	-
	-7.549840	37.155140	-7.533450	37.160470	-7.545210	37.153060	-	-

GUA, Rio Guadiana. Polígono fechado delimitado pelos seguintes vértices:

Área de produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
GUA, Rio Guadiana.	-7.424360	37.210720	-7.433590	37.206750	-7.437960	37.213470	-7.423580	37.214880
	-7.422560	37.206920	-7.436040	37.209100	-7.438040	37.214250	-7.417300	37.214680
	-7.426440	37.206430	-7.437290	37.210960	-7.438020	37.214840	-7.417320	37.212060
	-7.427540	37.207620	-7.437710	37.212340	-7.436620	37.215050	-7.424360	37.210720

O presente despacho produz efeitos à data da publicação.

27 de janeiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

310236223

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1852/2017

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se, por meu despacho de hoje, a classificação profissional atribuída à professora a seguir indicada.

A homologação da classificação profissional produz efeitos a 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Nataliya Unru.	M17 — Piano	10

5 de janeiro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310266989

Despacho (extrato) n.º 1853/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Célia Maria Sousa Vieira Camelo na Escola Secundária de Felgueiras, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento remuneratório entre a 1.ª e a 2.ª posições, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2016.

3 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

310267214

Despacho (extrato) n.º 1854/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico Paulo Alexandre da Costa Saraiva no Agrupamento de Escolas Álvaro Coutinho, o Magriço, concelho de Penedono, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória com produção de efeitos a 1 de dezembro de 2016.

6 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

310267158

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras

Aviso n.º 2236/2017

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras, para o quadriénio 2017/2021, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas para o procedimento concursal de eleição do Diretor devem ser formalizadas em requerimento dirigido à Comissão Permanente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola-sede do Agrupamento de Escolas de Airões, Felgueiras, Rua de Sta Maria, n.º 2149 — 4610-084 Airões, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo estipulado em 1.

3 — O requerimento de admissão, disponível na página eletrónica do Agrupamento, <http://agrupescolas-airaes.com>, e nos Serviços Administrativos, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

3.1 — Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, com a situação profissional atualizada, datado e assinado;